



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025** **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025** **E D I T A L**

Em conformidade com a PORTARIA LEGISLATIVA Nº 006, DE 28/04/2025, a presente Licitação será **EXCLUSIVA** para participação de Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedor Individual (MEI), SEDIADAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO/MG.

01 - SETOR SOLICITANTE

Presidência do Poder Legislativo Municipal

02 - DA ABERTURA DE PROPOSTAS

2.1 - DATA ABERTURA: 09/05/2025

2.2 - ABERTURA DA FASE DE LANCES: 08:00 HORAS

2.3 - FINAL DA FASE DE LANCES: 14:00 HORAS

2.4 - REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>

2.5 - Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema(<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>)

- Contato: Setor de Licitações – Tel. (31) 3872-1200, endereço eletrônico: compras@camaraabrecampo.mg.gov.br

2.6 – Agente de Contratação Responsável: Karolyne Lima de Paiva.

03 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O objeto aviso de contratação direta tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

04 - OBJETO

4.1 - O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços para melhoramento e adequação da rede elétrica do prédio da Câmara Municipal de Abre Campo/MG, envolvendo disponibilização de todos os equipamentos, ferramentas, materiais e mão-de-obra, em conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Conforme dispõe a Portaria Legislativa nº 006, de 28/04/2025, a presente Licitação será **EXCLUSIVA** para participação de Microempresas – ME; Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI, SEDIADAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO/MG.

Justificativa para Realização de Dispensa Eletrônica de Licitação Exclusiva para Fornecedores Locais – Município de Abre Campo/MG

A presente justificativa tem por objetivo embasar a realização de procedimento de Dispensa Eletrônica de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com exclusividade para fornecedores sediados no município de Abre Campo/MG.

A medida visa estimular o desenvolvimento econômico local, fortalecer os pequenos negócios e promover a valorização da economia do município. A legislação vigente prevê o incentivo às ME, EPP, MEI, bem como o desenvolvimento regional equilibrado como princípios da ordem econômica.

O procedimento será realizado de forma eletrônica, conforme determina o § 2º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla transparência, publicidade e competitividade dentro do universo local de fornecedores. Trata-se de contratação cujo valor estimado é inferior ao limite previsto no inciso II do art. 75 da referida Lei, o que possibilita o uso da Dispensa de Licitação, desde que respeitadas as exigências legais.

A limitação geográfica se justifica por:

- Maior celeridade e redução de custos logísticos;
- Estímulo à economia local, com circulação de recursos dentro do próprio município;
- Facilidade de fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- Maior responsabilidade e vínculo institucional entre o fornecedor local e o ente público contratante.

Portanto, diante da legalidade, economicidade e conveniência administrativa, justifica-se a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação com exclusividade para fornecedores sediados no município de Abre Campo/MG, observando-se todos os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, publicidade, impessoalidade e interesse público.

5 - DETALHAMENTO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

LOTE ÚNICO:

MATERIAIS			
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPEFICAÇÃO
01	60	Metro	Cabo na cor preta com espessura de 35 milímetros, Será utilizado para passar a energia em toda a tubulação da câmara.
02	20	Metro	Cabo na cor azul com espessura de 35 milímetros, Será utilizado para passar a energia em toda a tubulação da câmara.
03	01	Unidade	Disjuntor tripolar de 120 amperes é usado para proteger circuitos elétricos e eletrônicos contra sobrecarga e descarga, possuindo 3 polos sendo usando para proteger um circuito de três fios. Será instalado na escada ao lado da sala de informática.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

04	01	Unidade	Quadro de disjuntor espinha de peixe 150 amperes. Será instalado no plenário da Câmara.
05	02	Unidade	Rolo de cabo com 100 metros cada rolo, na cor preta com espessura de 10 milímetros. Será utilizado na tubulação de cada sala para ligar os ar condicionado.
06	01	Unidade	Rolo de cabo com 100 metros, na cor verde com espessura de 10 milímetros. Será utilizado na tubulação de cada sala para ligar os ar condicionado.
07	06	Unidade	Rolo de fio com 100 metros cada rolo, na cor preta com espessura de 06 milímetros. Será utilizado na tubulação de cada sala para ligar os ar condicionado.
08	03	Unidade	Rolo fio com 100 metros cada rolo, na cor verde com espessura de 06 milímetros. Será utilizado na tubulação de cada sala para ligar os ar condicionado.
09	25	Unidade	Caixinha de passagem 2x4 para colocar nas paredes onde vão passar os cabos e fios de energia que liga ao ar condicionado de cada sala.
10	04	Unidade	Caixa de passagem 20x20 para colocar nas paredes onde vão passar os cabos e fios de energia que liga ao ar condicionado de cada sala.
11	10	Unidade	Eletrotudo pvc 1/1.2. Será instalado na laje para comportar os cabos de energia.
12	20	Unidade	Luva PVC 1/1.2. Será utilizado para fazer as emendas dos cabos de energia que irão passar dentro do eletrotudo.
13	04	Unidade	Curva 90º graus. Será utilizado junto com as luvas na emendas dos cabos de energia que irão passar dentro do eletrotudo.
14	02	Unidade	Rolo de mangueira com 25 metros cada rolo, de 32. Será utilizado para separar o circuito de cabos 10 milímetros na tubulação do ar condicionado.
15	02	Unidade	Rolo de mangueira com 50 metros cada rolo, ¾ Será utilizado para separar o circuito de cabos 06 milímetros na tubulação do ar condicionado.
16	50	Unidade	Abraçadeira 1/1.2 Será utilizado junto com as luvas para fixar os cabos de energia que irão passar dentro do eletrotudo.
17	20	Unidade	Tampa cega. São as tampas das caixinhas de passagens dos fios de energia que liga ao ar condicionado de cada sala.
18	20	Unidade	Tomada simples 20 AP. Serão utilizadas nas salas para ligar os ar condicionado.
19	04	Unidade	Rolo de fita isolante com 10 metros cada rolo, do modelo 3 M. será utilizado para isolar as emendas dos fios de energia.
20	02	Unidade	Rolo de fita alto fusão com 10 metros cada rolo. será utilizado antes da fita isolante para isolar as emendas dos fios de energia.
21	05	Unidade	Conector latão com espessura de 95 milímetros. Será utilizado para prender os cabos de energias nas tubulações de cada sala.
22	08	Unidade	Conector genérico com espessura de 35 milímetros. Será



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

			utilizado para prender os cabos de energia que ficam no disjuntor.
23	01	Unidade	Pacote de terminal tubular com espessura de 06 milímetros. Será utilizado para vedar os cabos de energia que ficam no disjuntor.
24	06	Unidade	Terminal tubular com espessura de 10 milímetros
25	01	Unidade	Disjuntor bipolar de 63. Será instalado junto com o quadro de disjuntor espinha de peixe no plenário da Câmara.
26	15	Unidade	Disjuntor bipolar 32. Será instalado junto com o quadro de disjuntor espinha de peixe e o disjuntor bipolar de 63 no plenário da Câmara.
27	01	M3	Metro cúbico de areia. Para fixar e dar acabamento nas paredes onde serão instalados os disjuntores.
28	04	Unidade	Saco de cimento de 50 quilos. Para fixar e dar acabamento nas paredes onde serão instalados os disjuntores.
29	02	Unidade	Saco de cal com 20 quilos cada saco. Para fixar e dar acabamento nas paredes onde serão instalados os disjuntores.
30	04	Unidade	Agrofilito. Será utilizada junto com o cimento, a areia e o cal para dar acabamento nas paredes onde serão instalados os disjuntores.
31	20	Metro	Cabo na cor azul, com espessura de 35 milímetros. Será utilizado em toda a tubulação da câmara

VALOR TOTAL DOS MATERIAIS

R\$ _____

SERVIÇOS

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPEFICAÇÃO
32	40	Diária	Locação de andaime para executar os serviços na parte de fora da câmara onde a escada não alcançar.
33	40	Diária	Locação de caçamba para transportar e armazenar a areia até a câmara municipal
34	40	Diária	Locação de caçamba para colocar os entulhos e materiais descartados durante a execução do serviço
35	40	Diária	Pedreiro.
36	40	Diária	Eletricista.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

R\$ _____

VALOR GLOBAL

R\$ _____

Valor estimado máximo aceitável para a contratação: R\$ 34.188,00 (trinta e quatro mil e cento e oitenta e oito reais).

6 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO (MENOR VALOR GLOBAL)** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

7 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

7.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

7.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

7.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

7.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição dos produtos;

7.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

7.8 - Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores somente poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la antes do início da sessão. Após o Horário agendado para o início da fase de lances não serão mais aceitas quaisquer mudanças na proposta.

7.9 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

7.9.1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.9.2 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

7.9.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.9.4 - Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

7.9.5 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

7.9.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.9.7 - Que não está enquadrado nas proibições relativas à Lei Orgânica Municipal.

7.10 - Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

7.10.1 - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

7.10.1.1 - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

7.10.2 - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

7.10.3 - O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

8 - FASE DE LANCES

8.1 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2 - - O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO **VALOR GLOBAL**.

8.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

8.5 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

8.6 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.7 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.8 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.9 - Em caso de erro de digitação do lance, o próprio fornecedor é o responsável pela exclusão do seu lance do sistema.

8.10 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.11 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

9.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.3 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

9.4 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.5 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

9.6 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

9.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.8.1 - Contiver vícios insanáveis;

9.8.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

9.8.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.8.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.8.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9.9 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.9.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.10 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.12 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.12.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.12.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.13 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

requisitante da aquisição ou da área especializada no objeto.

9.14 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.15 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9.17 - Após declarado vencedor a licitante terá o prazo de 2 horas para inserção dos documentos de habilitação na plataforma de Dispensa Eletrônica, caso tais documentos não estejam inseridos/disponíveis.

9.18 - Caso a licitante deixe de apresentar algum documento solicitado, e este possa ser conferido via internet, o agente de contratação procederá com a consulta nos sites oficiais, certificará o licitante de tal ato e juntará a referida certidão aos autos.

9.19 - Caso a licitante apresente alguma certidão de regularidade fiscal e trabalhista vencida ou positiva, e em se tratando de Micro empresa e Empresa de Pequeno porte, será assegurado o prazo revisto na Lei 123/2006 para regularização.

10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 – Da regularidade jurídica:

10.1.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade, em se tratando de Pessoa Física);

10.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.3 – Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

10.1.4 – A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também:

10.1.4.1 – O decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.4.2 – Documento firmado pela licitante, constituindo seu representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

10.2 – Da regularidade fiscal:

10.2.1) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

10.2.2) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma da lei;

10.2.3) – Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, através de Certidão emitida pela Fazenda Pública Estadual competente, na forma da lei;

10.2.4) – Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante, através de Certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal competente, na forma da lei;

10.2.5) - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

10.3 – Da qualificação econômico-financeira:

10.3.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.4 – Da regularidade trabalhista:

10.4.1 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 acrescentado pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

A licitante deverá apresentar, também, para fins de habilitação, Declaração que tem condições de atender situações emergenciais no prazo máximo de 02:00h (duas) horas, a contar da comunicação feita pelo Poder Legislativo Municipal de Abre Campo/MG, ficando responsável pela mobilização e desmobilização da estrutura necessária ao atendimento à demanda emergencial, quando ocorrer.

A licitante deverá apresentar, também, para fins de habilitação, Declaração que tem condições de prestar assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva dos serviços executados, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ficando responsável pela mobilização e desmobilização da estrutura necessária.

10.2 – As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3 – Tratando-se de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (*nos termos da Lei Complementar nº 147/2014*), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.5 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, este será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão, exceto CNPJ e Atestado de capacidade técnica, quando for o caso.

10.6 – Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada em Cartório ou publicação na imprensa oficial para conferência pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio. > As cópias poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio, na sala de reuniões, preferencialmente até 00:30 (trinta minutos) antes da abertura dos envelopes.

10.7 – Não serão aceitos protocolos, documentos em copia não autenticadas, nem documento com prazo de validade vencido.

10.8 – Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

10.9 – A pessoa jurídica licitante também deverá apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração informando que se sujeita e concorda com os termos do edital.

11 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1- Escopo dos serviços a serem prestados:

Serviços de melhoramento e adequação da rede elétrica do prédio da Câmara Municipal de Abre Campo/MG, envolvendo disponibilização de todos os equipamentos, ferramentas, materiais e mão-de-obra, em conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, conforme Planilha abaixo:

LOTE ÚNICO:

MATERIAIS			
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	60	Metro	Cabo na cor preta com espessura de 35 milímetros, Será utilizado para passar a energia em toda a tubulação da câmara.
02	20	Metro	Cabo na cor azul com espessura de 35 milímetros, Será utilizado para passar a energia em toda a tubulação da câmara.
03	01	Unidade	Disjuntor tripolar de 120 amperes é usado para proteger circuitos elétricos e eletrônicos contra sobrecarga e descarga, possuindo 3 polos sendo usando para proteger um circuito de três fios. Será instalado na escada ao lado da sala de informática.
04	01	Unidade	Quadro de disjuntor espinha de peixe 150 amperes. Será instalado no plenário da Câmara.
05	02	Unidade	Rolo de cabo com 100 metros cada rolo, na cor preta com espessura de 10 milímetros. Será utilizado na tubulação de cada sala para ligar os ar condicionado.
06	01	Unidade	Rolo de cabo com 100 metros, na cor verde com espessura de 10 milímetros. Será utilizado na tubulação de cada sala



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

			para ligar os ar condicionado.
07	06	Unidade	Rolo de fio com 100 metros cada rolo, na cor preta com espessura de 06 milímetros. Será utilizado na tubulação de cada sala para ligar os ar condicionado.
08	03	Unidade	Rolo fio com 100 metros cada rolo, na cor verde com espessura de 06 milímetros. Será utilizado na tubulação de cada sala para ligar os ar condicionado.
09	25	Unidade	Caixinha de passagem 2x4 para colocar nas paredes onde vão passar os cabos e fios de energia que liga ao ar condicionado de cada sala.
10	04	Unidade	Caixa de passagem 20x20 para colocar nas paredes onde vão passar os cabos e fios de energia que liga ao ar condicionado de cada sala.
11	10	Unidade	Eletrotudo pvc 1/1.2. Será instalado na laje para comportar os cabos de energia.
12	20	Unidade	Luva PVC 1/1.2.Será utilizado para fazer as emendas dos cabos de energia que irão passar dentro do eletrotudo.
13	04	Unidade	Curva 90º graus. Será utilizado junto com as luvas na emendas dos cabos de energia que irão passar dentro do eletrotudo.
14	02	Unidade	Rolo de mangueira com 25 metros cada rolo, de 32. Será utilizado para separar o circuito de cabos 10 milímetros na tubulação do ar condicionado.
15	02	Unidade	Rolo de mangueira com 50 metros cada rolo, ¾ Será utilizado para separar o circuito de cabos 06 milímetros na tubulação do ar condicionado.
16	50	Unidade	Abraçadeira 1/1.2 Será utilizado junto com as luvas para fixar os cabos de energia que irão passar dentro do eletrotudo.
17	20	Unidade	Tampa cega. São as tampas das caixinhas de passagens dos fios de energia que liga ao ar condicionado de cada sala.
18	20	Unidade	Tomada simples 20 AP. Serão utilizadas nas salas para ligar os ar condicionado.
19	04	Unidade	Rolo de fita isolante com 10 metros cada rolo, do modelo 3 M. será utilizado para isolar as emendas dos fios de energia.
20	02	Unidade	Rolo de fita alto fusão com 10 metros cada rolo. será utilizado antes da fita isolante para isolar as emendas dos fios de energia.
21	05	Unidade	Conector latão com espessura de 95 milímetros. Será utilizado para prender os cabos de energias nas tubulações de cada sala.
22	08	Unidade	Conector genérico com espessura de 35 milímetros. Será utilizado para prender os cabos de energia que ficam no disjuntor.
23	01	Unidade	Pacote de terminal tubular com espessura de 06 milímetros. Será utilizado para vedar os cabos de energia que ficam no disjuntor.
24	06	Unidade	Terminal tubular com espessura de 10 milímetros
25	01	Unidade	Disjuntor bipolar de 63. Será instalado junto com o quadro



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

			de disjuntor espinha de peixe no plenário da Câmara.
26	15	Unidade	Disjuntor bipolar 32. Será instalado junto com o quadro de disjuntor espinha de peixe e o disjuntor bipolar de 63 no plenário da Câmara.
27	01	M3	Metro cúbico de areia. Para fixar e dar acabamento nas paredes onde serão instalados os disjuntores.
28	04	Unidade	Saco de cimento de 50 quilos. Para fixar e dar acabamento nas paredes onde serão instalados os disjuntores.
29	02	Unidade	Saco de cal com 20 quilos cada saco. Para fixar e dar acabamento nas paredes onde serão instalados os disjuntores.
30	04	Unidade	Agrofilito. Será utilizada junto com o cimento, a areia e o cal para dar acabamento nas paredes onde serão instalados os disjuntores.
31	20	Metro	Cabo na cor azul, com espessura de 35 milímetros. Será utilizado para passar a energia em toda a tubulação da camara.

SERVIÇOS

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPEFICAÇÃO
32	40	Diária	Locação de andaime para executar os serviços na parte de fora da câmara onde a escada não alcançar.
33	40	Diária	Locação de caçamba para transportar e armazenar a areia até a câmara municipal
34	40	Diária	Locação de caçamba para colocar os entulhos e materiais descartados durante a execução do serviço
35	40	Diária	Pedreiro.
36	40	Diária	Eletricista.

11.2 - O prazo previsto para a prestação dos serviços é estimado em 40 (quarenta) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

11.3 – Para fins de contratação a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a **PROPOSTA READEQUADA**, contendo todos os Itens que compõe o LOTE ÚNICO, com seus valores unitarios e totais, conforme Planilha constante no ITEM 5 - DETALHAMENTO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO deste Aviso de Contratação Direta.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

12.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência.

13.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

14.1.1 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Abre Campo/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra quando requisitado.

14.1.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Abre Campo.

14.2 - A critério da Contratante poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

14.3 – A Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) - A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Contratante.
- b) - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.- Débito da CONTRATADA para com a Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;
- c) - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

14.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Contratante os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGPM do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária própria, já consignada na Lei Orçamentária Anual exercício 2025, informada pelo Setor Contábil e constante nos autos do procedimento licitatório respectivo:

16 - DAS SANÇÕES

16.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.3 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.4 - Dar causa à inexecução total do contrato;

16.5 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

16.7 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.8 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.9 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.10 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

16.11 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.12 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.12.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.13 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.14 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.15 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) - Multa de 5% o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1 a 16.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.2 a 16.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.8 a 16.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.16 - Na aplicação das sanções serão considerados:



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.17 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.18 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.19 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.20 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela legislação vigente, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo

16.21 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da legislação vigente, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.22 - O processamento do Processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.23 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

16.24 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Este Aviso de Contratação Direta será divulgado na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital por meio do Link <https://licitar.digital/>; no sítio oficial da Câmara Municipal de Abre Campo/MG (www.camaraabrecampo.mg.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

17.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Contratante poderá:

- a) - Republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas

17.3 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

17.3.1 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

17.4 - As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

17.5 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do Poder Legislativo Municipal na respectiva notificação.

17.6 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

17.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

17.8 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

17.9 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Contratante poderá



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.10 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.11 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Contratante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

17.12 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá este Aviso.

17.13 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

17.14 – As dúvidas poderão ser encaminhadas via e-mail compras@camaraabrecampo.mg.gov.br.

17.15 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.15.1 - **ANEXO I - Termo de Referência**

17.15.2 - **ANEXO II – Minuta Contratual.**

Abre Campo/MG, aos 30 de abril de 2025.

Karolyne de Lima Paiva
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a escolha da proposta mais vantajosa para a execução de serviços de melhoramento e adequação da rede elétrica do prédio da Câmara Municipal de Abre Campo/MG, envolvendo disponibilização de todos os equipamentos, ferramentas, materiais e mão-de-obra, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

TABELA I - Descrição do objeto

LOTE ÚNICO:

MATERIAIS			
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPEFICAÇÃO
01	60	Metro	Cabo na cor preta com espessura de 35 milímetros, Será utilizado para passar a energia em toda a tubulação da câmara.
02	20	Metro	Cabo na cor azul com espessura de 35 milímetros, Será utilizado para passar a energia em toda a tubulação da câmara.
03	01	Unidade	Disjuntor tripolar de 120 amperes é usado para proteger circuitos elétricos e eletrônicos contra sobrecarga e descarga, possuindo 3 polos sendo usando para proteger um circuito de três fios. Será instalado na escada ao lado da sala de informática.
04	01	Unidade	Quadro de disjuntor espinha de peixe 150 amperes. Será instalado no plenário da Câmara.
05	02	Unidade	Rolo de cabo com 100 metros cada rolo, na cor preta com espessura de 10 milímetros. Será utilizado na tubulação de cada sala para ligar os ar condicionado.
06	01	Unidade	Rolo de cabo com 100 metros, na cor verde com espessura de 10 milímetros. Será utilizado na tubulação de cada sala para ligar os ar condicionado.
07	06	Unidade	Rolo de fio com 100 metros cada rolo, na cor preta com espessura de 06 milímetros. Será utilizado na tubulação de cada sala para ligar os ar condicionado.
08	03	Unidade	Rolo fio com 100 metros cada rolo, na cor verde com espessura de 06 milímetros. Será utilizado na tubulação de cada sala para ligar os ar condicionado.
09	25	Unidade	Caixinha de passagem 2x4 para colocar nas paredes onde vão passar os cabos e fios de energia que liga ao ar condicionado de cada sala.
10	04	Unidade	Caixa de passagem 20x20 para colocar nas paredes onde vão passar os cabos e fios de energia que liga ao ar condicionado de cada sala.
11	10	Unidade	Eletrotudo pvc 1/1.2. Será instalado na laje para comportar os cabos de energia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

12	20	Unidade	Luva PVC 1/1.2. Será utilizado para fazer as emendas dos cabos de energia que irão passar dentro do eletrotudo.
13	04	Unidade	Curva 90° graus. Será utilizado junto com as luvas na emendas dos cabos de energia que irão passar dentro do eletrotudo.
14	02	Unidade	Rolo de mangueira com 25 metros cada rolo, de 32. Será utilizado para separar o circuito de cabos 10 milímetros na tubulação do ar condicionado.
15	02	Unidade	Rolo de mangueira com 50 metros cada rolo, ¾ Será utilizado para separar o circuito de cabos 06 milímetros na tubulação do ar condicionado.
16	50	Unidade	Abraçadeira 1/1.2 Será utilizado junto com as luvas para fixar os cabos de energia que irão passar dentro do eletrotudo.
17	20	Unidade	Tampa cega. São as tampas das caixinhas de passagens dos fios de energia que liga ao ar condicionado de cada sala.
18	20	Unidade	Tomada simples 20 AP. Serão utilizadas nas salas para ligar os ar condicionado.
19	04	Unidade	Rolo de fita isolante com 10 metros cada rolo, do modelo 3 M. será utilizado para isolar as emendas dos fios de energia.
20	02	Unidade	Rolo de fita alto fusão com 10 metros cada rolo. será utilizado antes da fita isolante para isolar as emendas dos fios de energia.
21	05	Unidade	Conector latão com espessura de 95 milímetros. Será utilizado para prender os cabos de energias nas tubulações de cada sala.
22	08	Unidade	Conector genérico com espessura de 35 milímetros. Será utilizado para prender os cabos de energia que ficam no disjuntor.
23	01	Unidade	Pacote de terminal tubular com espessura de 06 milímetros. Será utilizado para vedar os cabos de energia que ficam no disjuntor.
24	06	Unidade	Terminal tubular com espessura de 10 milímetros
25	01	Unidade	Disjuntor bipolar de 63. Será instalado junto com o quadro de disjuntor espinha de peixe no plenário da Câmara.
26	15	Unidade	Disjuntor bipolar 32. Será instalado junto com o quadro de disjuntor espinha de peixe e o disjuntor bipolar de 63 no plenário da Câmara.
27	01	M3	Metro cúbico de areia. Para fixar e dar acabamento nas paredes onde serão instalados os disjuntores.
28	04	Unidade	Saco de cimento de 50 quilos. Para fixar e dar acabamento nas paredes onde serão instalados os disjuntores.
29	02	Unidade	Saco de cal com 20 quilos cada saco. Para fixar e dar acabamento nas paredes onde serão instalados os



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

			disjuntores.
30	04	Unidade	Agrofilito. Será utilizada junto com o cimento, a areia e o cal para dar acabamento nas paredes onde serão instalados os disjuntores.
31	20	Metro	Cabo na cor azul, com espessura de 35 milímetros. Será utilizado para passar a energia em toda a tubulação da Câmara.

VALOR TOTAL DOS MATERIAIS

R\$ _____

SERVIÇOS

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPEFICAÇÃO
32	40	Diária	Locação de andaime para executar os serviços na parte de fora da câmara onde a escada não alcançar.
33	40	Diária	Locação de caçamba para transportar e armazenar a areia até a câmara municipal
34	40	Diária	Locação de caçamba para colocar os entulhos e materiais descartados durante a execução do serviço
35	40	Diária	Pedreiro.
36	40	Diária	Eletricista.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

R\$ _____

VALOR GLOBAL

R\$ _____

Valor estimado máximo aceitável para a contratação: R\$ 34.188,00 (trinta e quatro mil e cento e oitenta e oito reais).

1.2. O prazo de vigência do futuro contrato é estimado em 40 (quarenta), podendo ser prorrogado nos termos previstos na Lei.

1.3. Para fins de contratação a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a **PROPOSTA READEQUADA**, contendo todos os Itens que compõe o LOTE ÚNICO, com seus valores unitários e totais, conforme Planilha constante no ITEM 5 – DETALHAMENTO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO deste Aviso de Contratação Direta.

1.4. **Modalidade de Contratação:** DISPENSA ELETRÔNICA, previsto no artigo 75, II da lei 14.133/2021.

1.5. **Tipo de Licitação:** MENOR PREÇO GLOBAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

1.6. Informações Essenciais:

1.6.1. Exclusividade/Benefício ME/EPP/MEI:

Em conformidade com a PORTARIA LEGISLATIVA Nº 006, DE 28/04/2025, a presente Licitação será EXCLUSIVA para participação de Microempresas – ME; Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI, SEDIADAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO/MG.

1.6.2. **Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeira:** não será permitida a participação de Consórcios e empresas estrangeiras, considerando que se trata de item comum de mercado, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado. É bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos desta natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Atualmente, a infraestrutura elétrica do prédio da Câmara encontra-se defasada e inadequada para atender à crescente demanda por energia, causada principalmente pela ampliação dos serviços administrativos, uso intensivo de equipamentos eletrônicos, modernização dos sistemas de informática e climatização dos ambientes.

Foi identificado que o sistema atual apresenta quedas de energia, oscilações de tensão, sobrecargas e riscos potenciais à segurança patrimonial. Esses problemas afetam diretamente a eficiência das atividades legislativas e administrativas, comprometendo o bom funcionamento da instituição.

Além disso, a adequação da rede elétrica é fundamental para garantir a segurança, confiabilidade e sustentabilidade do fornecimento de energia, prevenindo interrupções e possibilitando a futura instalação de equipamentos mais modernos e eficientes, como nobreaks, servidores, sistema de ar condicionado e outros.

Dessa forma, a contratação dos serviços se faz imprescindível e urgente, de modo a garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal com segurança, eficiência e conformidade legal.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1 - A descrição detalhada encontra-se na TABELA I – DESCRIÇÃO DO OBJETO.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 - O serviços a ser contratado possui **natureza comum** pelo fato de sua escolha poder ser feita tão somente com base nos preços ofertados face as especificações usuais e não necessitam de avaliação minuciosa, pois são encontrados normalmente no mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 - É considerado bem comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133 de 2021:

"XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"

5.3 - A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre entes que caracteriza pessoalidade e subordinação direta.

6. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 - Com fundamento no inciso II do Art. 75 da Lei nº14.133/2021, e mediante a utilização do **Sistema de Dispensa Eletrônica de Licitação**, será selecionada empresa que apresente o menor preço para a execução do objeto deste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

7.1 - Os serviços deverão ser realizados observando as normas e condições relativas à sustentabilidade.

8. ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 - O **prazo de execução dos serviços** é de, no máximo, **40 (quarenta) dias** corridos, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

8.1.1 - O prazo a que se refere o item poderá ser prorrogado a pedido, desde que devidamente justificado, por meio de comunicado à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, e expostos os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. A prorrogação deverá ser solicitada formalmente e aceita pela contratada.

8.2 - **Local de entrega:** O serviço deverá ser realizado na sede da Contratante, em horários a serem previamente acordado entre as partes, possibilitando assim, a continuidade dos serviços do Legislativo Municipal.

8.3.1 - Os serviços serão recebidos por funcionário da área requisitante, que fará a verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades solicitadas.

8.2.2 - Ratificado o recebimento do objeto, não há exclusão da responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

8.3 - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

8.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no presente termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contada notificação ao contratante, às suas custas, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades.

8.5 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação com o atesto na nota fiscal.

8.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.8 - O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da produção, execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.

9.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações e condições deste termo de referência.

9.4 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência.

9.6 - Promover os pagamentos na forma e dentro do prazo estipulado para tal.

9.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste termo de referência.

9.8 - Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

contratante para tratar de assuntos pertinentes ao objeto contratado.

9.9 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado.

9.10 - Notificar, por escrito, a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços realizados, fixando prazo para a sua correção ou substituição.

9.11 - Notificar, por escrito, a Contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.12 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Cumprir as exigências deste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos.

10.4 - Manter, durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 - Atender prontamente às solicitações da fiscalização da contratante, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas.

10.6. Ser responsável pela execução dos serviços obedecendo rigorosamente às especificações, assumindo inteira responsabilidade pela execução.

10.7 - Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca,



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando o for o caso.

10.8 - Oferecer como garantia da não conformidade, a substituição do material fornecido por outro de mesmo modelo ou superior, sem ônus para o Contratante em prazo definido neste documento, quando for o caso.

10.9 - Responder pelas despesas relativas a material, taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais, transportes, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste termo de referência.

10.10 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu representante na execução da avença, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.11 - Comunicar de imediato a contratante, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço ou do fornecimento dos bens ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão apreciadas pela contratante

10.12 – Executar os serviços em dias úteis durante o expediente normal; em caso de necessidade de atendimento em horário extra, a Contratada, deverá arcar com todas as despesas, não gerando nenhum ônus para a Contratante.

10.13 - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste termo de referência, sem prévia autorização da contratante

10.14 - Fornecer um correio eletrônico (*e-mail*), e/ou outro meio de comunicação.

10.15 - Emitir nota fiscal/fatura e/ou DANFE relativa à execução dos serviços solicitados pela contratante, em consonância com legislação devida local.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação do objeto contratado, observando os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; não haja prejuízo à



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 - Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

14.1 - A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida do recebimento definitivo dos materiais, conforme este termo de referência.

14.2 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

14.3 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.5 - O pagamento do objeto ocorrerá em até cinco dias úteis contados do atesto da nota fiscal ou fatura e consequente formalização do recebimento do objeto, mediante crédito em conta corrente.

14.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15. GARANTIA CONTRATUAL

Em razão do baixo valor de custo do objeto e dos diminutos riscos envolvidos em relação à aceitação deste, não será exigida garantia contratual.

16. DA GARANTIA

O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 12 (doze) meses ou 01 (um) ano, quando for o caso.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

17.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
17.1.7- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

17.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.1.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.1.13 - Praticar ato lesivo previsto na legislação vigente.

17.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2 - Multa de 5% o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;

17.2.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

17.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4 - os danos que dela provierem para a Contratante;

17.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela legislação vigente, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

17.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da legislação vigente, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.8 - O processamento do Processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

17.10 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

17.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no PNCP.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

18.1 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objetos conforme disciplinado no aviso de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

18.2. Habilitação

18.2.1 - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

18.2.2 - A verificação dos documentos de que trata o item anterior deverá ser demonstrada por meio de:

1.Da regularidade jurídica:

Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade, em se tratando de Pessoa Física);

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também:

O decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda competente, quando a atividade assim o exigir;

Documento firmado pela licitante, constituindo seu representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

2.Da regularidade fiscal:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma da lei;

Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, através de Certidão emitida pela Fazenda Pública Estadual competente, na forma da lei;

Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante, através de Certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal competente, na forma da lei;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

3.Da qualificação econômico-financeira:

Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.Da regularidade trabalhista:

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 acrescentado pela Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

nº 12.440, de 07/07/2011.

A licitante deverá apresentar, também, para fins de habilitação, Declaração que tem condições de atender situações emergenciais no prazo máximo de 02:00h (duas) horas, a contar da comunicação feita pelo Poder Legislativo Municipal de Abre Campo/MG, ficando responsável pela mobilização e desmobilização da estrutura necessária ao atendimento à demanda emergencial, quando ocorrer.

A licitante deverá apresentar, também, para fins de habilitação, Declaração que tem condições de prestar assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva dos serviços executados, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ficando responsável pela mobilização e desmobilização da estrutura necessária.

18.3 - Constatado o atendimento às exigências aqui estabelecidas, o fornecedor será habilitado.

18.4 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

18.5 - O critério de julgamento da proposta é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1- O valor médio identificado como sendo o orçamento da licitação é **R\$ 34.188,00 (trinta e quatro mil e cento e oitenta e oito reais)**.

19.2. Para se obter a composição estimada do valor, foi considerado o valor médio obtido na Pesquisa de Preços realizada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de Dotações Orçamentárias próprias, já consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício corrente, informadas pelo Setor Contábil e constantes nos autos do Processo Licitatório respectivo, sendo: Fichas números: 05 (cinco) para materiais de consumo e 07 (sete) para prestação de serviços.

Abre Campo/MG, aos 30 de abril de 2025.

Karolyne de Lima Paiva
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/2025.

Processo nº 04/2025.

Dispensa Eletrônica nº 01/2025.

Referência: Serviços de melhoramento e adequação da rede elétrica do prédio da Câmara Municipal de Abre Campo/MG, envolvendo disponibilização de todos os equipamentos, ferramentas, materiais e mão-de-obra.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.492.087/0001-61, com sede à Avenida Francisco Nacif, nº 220, Bairro Central, CEP 35.365-000, Abre Campo/MG, neste ato representado por seu Presidente Vereador Raimundo Célio de Paiva, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Abre Campo/MG, e a licitante _____, CNPJ _____, com _____ endereço _____ à _____, representado por _____, CPF _____, RG _____, a seguir denominado(a) Contratado(a), resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o processo de licitação em referência, sob a regência da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do objeto:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de *serviços de melhoramento e adequação da rede elétrica do prédio da Câmara Municipal de Abre Campo/MG, envolvendo disponibilização de todos os equipamentos, ferramentas, materiais e mão-de-obra*, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas para o Item Único, da Proposta Comercial apresentada pelo(a) Contratado(a) que, juntamente com a Ata da **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE Nº 01/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025)**, passa a fazer parte integrante do presente instrumento contratual e conforme segue:

LOTE ÚNICO:

MATERIAIS			
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPEFICAÇÃO
01	60	Metro	Cabo na cor preta com espessura de 35 milímetros, Será utilizado para passar a energia em toda a tubulação da



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

			câmara.
02	20	Metro	Cabo na cor azul com espessura de 35 milímetros, Será utilizado para passar a energia em toda a tubulação da câmara.
03	01	Unidade	Disjuntor tripolar de 120 amperes é usado para proteger circuitos elétricos e eletrônicos contra sobrecarga e descarga, possuindo 3 polos sendo usando para proteger um circuito de três fios. Será instalado na escada ao lado da sala de informática.
04	01	Unidade	Quadro de disjuntor espinha de peixe 150 amperes. Será instalado no plenário da Câmara.
05	02	Unidade	Rolo de cabo com 100 metros cada rolo, na cor preta com espessura de 10 milímetros. Será utilizado na tubulação de cada sala para ligar os ar condicionado.
06	01	Unidade	Rolo de cabo com 100 metros, na cor verde com espessura de 10 milímetros. Será utilizado na tubulação de cada sala para ligar os ar condicionado.
07	06	Unidade	Rolo de fio com 100 metros cada rolo, na cor preta com espessura de 06 milímetros. Será utilizado na tubulação de cada sala para ligar os ar condicionado.
08	03	Unidade	Rolo fio com 100 metros cada rolo, na cor verde com espessura de 06 milímetros. Será utilizado na tubulação de cada sala para ligar os ar condicionado.
09	25	Unidade	Caixinha de passagem 2x4 para colocar nas paredes onde vão passar os cabos e fios de energia que liga ao ar condicionado de cada sala.
10	04	Unidade	Caixa de passagem 20x20 para colocar nas paredes onde vão passar os cabos e fios de energia que liga ao ar condicionado de cada sala.
11	10	Unidade	Eletrotudo pvc 1/1.2. Será instalado na laje para comportar os cabos de energia.
12	20	Unidade	Luva PVC 1/1.2. Será utilizado para fazer as emendas dos cabos de energia que irão passar dentro do eletrotudo.
13	04	Unidade	Curva 90º graus. Será utilizado junto com as luvas na emendas dos cabos de energia que irão passar dentro do eletrotudo.
14	02	Unidade	Rolo de mangueira com 25 metros cada rolo, de 32. Será utilizado para separar o circuito de cabos 10 milímetros na tubulação do ar condicionado.
15	02	Unidade	Rolo de mangueira com 50 metros cada rolo, ¾ Será utilizado para separar o circuito de cabos 06 milímetros na tubulação do ar condicionado.
16	50	Unidade	Abraçadeira 1/1.2 Será utilizado junto com as luvas para fixar os cabos de energia que irão passar dentro do eletrotudo.
17	20	Unidade	Tampa cega. São as tampas das caixinhas de passagens dos fios de energia que liga ao ar condicionado de cada sala.
18	20	Unidade	Tomada simples 20 AP. Serão utilizadas nas salas para ligar os ar condicionado.
19	04	Unidade	Rolo de fita isolante com 10 metros cada rolo, do modelo 3



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

			M. será utilizado para isolar as emendas dos fios de energia.
20	02	Unidade	Rolo de fita alto fusão com 10 metros cada rolo. será utilizado antes da fita isolante para isolar as emendas dos fios de energia.
21	05	Unidade	Conector latão com espessura de 95 milímetros. Será utilizado para prender os cabos de energias nas tubulações de cada sala.
22	08	Unidade	Conector genérico com espessura de 35 milímetros. Será utilizado para prender os cabos de energia que ficam no disjuntor.
23	01	Unidade	Pacote de terminal tubular com espessura de 06 milímetros. Será utilizado para vedar os cabos de energia que ficam no disjuntor.
24	06	Unidade	Terminal tubular com espessura de 10 milímetros
25	01	Unidade	Disjuntor bipolar de 63. Será instalado junto com o quadro de disjuntor espinha de peixe no plenário da Câmara.
26	15	Unidade	Disjuntor bipolar 32. Será instalado junto com o quadro de disjuntor espinha de peixe e o disjuntor bipolar de 63 no plenário da Câmara.
27	01	M3	Metro cúbico de areia. Para fixar e dar acabamento nas paredes onde serão instalados os disjuntores.
28	04	Unidade	Saco de cimento de 50 quilos. Para fixar e dar acabamento nas paredes onde serão instalados os disjuntores.
29	02	Unidade	Saco de cal com 20 quilos cada saco. Para fixar e dar acabamento nas paredes onde serão instalados os disjuntores.
30	04	Unidade	Agrofilito. Será utilizada junto com o cimento, a areia e o cal para dar acabamento nas paredes onde serão instalados os disjuntores.
31	20	Metro	Cabo na cor azul, com espessura de 35 milímetros. Será utilizado para passar a energia em toda a tubulação da Câmara.
VALOR TOTAL DOS MATERIAIS		R\$	

SERVIÇOS			
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPEFICAÇÃO
32	40	Diária	Locação de andaime para executar os serviços na parte de fora da câmara onde a escada não alcançar.
33	40	Diária	Locação de caçamba para transportar e armazenar a areia até a câmara municipal
34	40	Diária	Locação de caçamba para colocar os entulhos e materiais descartados durante a execução do serviço
35	40	Diária	Pedreiro.
36	40	Diária	Eletricista.
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		R\$	
VALOR GLOBAL		R\$	



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2 - Parágrafo Único - Os serviços, objeto deste contrato serão executados em obediência ao edital e seus anexos, do processo de licitação em referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

1.3 – Os quantitativos inicialmente previstos poderão ser acrescidos ou reduzidos em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133, em conformidade com as necessidades da Contratante, sem que isso implique em alteração no preço unitário.

Cláusula Segunda – Da Vigência

2.1.O presente contrato terá vigência de 40 (QUARENTA) DIAS CORRIDOS, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento, sendo seu termo inicial em ____/____/2025 e seu termo final em ____/____/2025, observadas as condições estabelecidas no Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. Havendo necessidade, com as devidas justificativas e em comum acordo entre as partes, o prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Cláusula Terceira – Da Fiscalização e Gestão do Contrato

3.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

III - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

IV - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

V - rejeitar os serviços realizados em desconformidade com este instrumento;

VI - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

3.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - atraso injustificado na execução do previsto;

II – serviços em desconformidade com as especificações;

III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - descumprimento de cláusula contratual ou condições estabelecidas;

V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - alteração nas condições da habilitação da licitante;

VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

3.2.Caberá ao Gestor do presente Contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - criar rotinas de verificação, conforme a especificidade do objeto, para eventualmente propor reequilíbrio econômico-financeiro quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes ao contrato administrativo;
- VIII - realizar o recebimento definitivo dos serviços.

Cláusula Quarta – Da Subcontratação

4.1. Será permitida a subcontratação do objeto do presente contrato observando os limites e condições estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula Quinta – Do valor e da forma de Pagamento

5.1. A Contratante pagará à Contratada pelo objeto pactuado a importância de R\$ _____ (_____).

5.2. A primeira quitação dos serviços prestados poderá ser realizada 15 (quinze) dias após o início dos serviços e os pagamentos seguintes obedecerão ao mesmo tempo. Só serão pagos os serviços realizados e com material já instalado depois de atestado pelo representante do Poder Legislativo Municipal, comprovando inclusive a qualidade do material empregado.

5.3. Após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

5.4. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 10 (dez) dias após a liquidação da Nota Fiscal ou documento equivalente.

5.5. Para execução do pagamento a Contratada deverá indicar na Nota Fiscal (quando for o caso), o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como outros dados requisitados pela Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal (quando for o caso), em nome da Contratada.

5.8. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.9.O Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela Contratada caso verificada uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I - A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Contratante;

II - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

III - A Contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Contratante.

IV - Débito da Contratada para com a Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

Cláusula Sexta – Do Reajuste

6.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Após o interregno de um ano, a pedido da contratada, o valor inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC correspondente ao período apurado. (quando for o caso).

6.3. No reajuste subsequente ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste do valor, se efetivado, poderá ser por apostilamento ou termo aditivo na forma da lei.

Cláusula Sétima – Das Obrigações

7.1.São obrigações da Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato;

II - Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas;

III - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

VIII - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

IX - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações da Contratada

I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), se for o caso;

II - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação quando da contratação;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), quando for o caso;

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021), quando for o caso;

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIV - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Contratante, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso.

XV - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos serviços a serem prestados.

XVI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando for o caso.

Cláusula Oitava – Infrações e Sanções Administrativas

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a Contratada que, com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de apresentar qualquer documento requisitado pela Contratante;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;.

8.2.Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.1.As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

8.2.2.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.3.A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.2.4.Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.5.A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.2.5.1.Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.2.5.2.Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.3.Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida.

II - as peculiaridades do caso concreto

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV - os danos que dela provierem para a Contratante.

8.4.A sanção administrativa de advertência estabelecida, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

8.5.A sanção administrativa de multa será aplicada, ao responsável por qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

das infrações previstas deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.6.A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto neste instrumento.

8.7.A sanção prevista no presente instrumento, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

8.8.A sanção prevista neste instrumento relativa à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos correspondentes, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos correspondentes que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.9.Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10.Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.11.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.12.No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a Contratante deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13.Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pela Contratada em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

8.14.Caso a Contratada não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a Contratante a convocará por publicação em Diário Oficial, ou outra forma disponível.

8.15.Além das sanções previstas até então, a Contratada estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

8.16.Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela Contratante, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II - Caso a justificativa não seja aceita pela Contratante ou a Contratada não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a Contratante poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento.

Cláusula Nona – Da Extinção Contratual

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de condições estabelecidas nas cláusulas contratuais;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando for o caso.

VIII - atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas;

IX - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.1.3. Indenizações e multas.

9.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), quando for o caso.

Cláusula Décima – Da Indicação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento de contrato, correrão, no presente exercício, à conta da Lei Orçamentária Anual do exercício corrente, cujas classificações funcionais programáticas e categorias econômicas serão as informadas pelo Setor Contábil do Município e constantes nos autos do



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Licitatório respectivo.

Caso haja prorrogação de vigência, serão utilizadas Dotações Orçamentárias correspondentes para o exercício seguinte.

Cláusula Décima Primeira – Dos Casos Omissos

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos, o que couber.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações

12.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. O valor contratado poderá ser alterado, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social da Contratada;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

13.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no sítio oficial da Contratante ou por outros meios conforme dispõe o Art. 176, III, § Único, I, da Lei Federal nº 14.133/21, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, podendo também ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Cláusula Décima Quarta – Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao *PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE Nº 01/2025*, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência às condições estabelecidas entre as partes.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Abre Campo/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato, em três vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Abre Campo/MG, aos ____ de _____ de 2025.

Contratante = Município de Abre Campo

Contratada(o) = =====

TESTEMUNHAS:

NOME:

Identificação:

NOME:

Identificação: